

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2018**

### **CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

O DIRETOR GERAL, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, órgão máximo de deliberação didático-científico da Faculdade LS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento interno resolve:

Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade LS, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 01 de Fevereiro de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO DE FRANÇA**  
**Presidente do Conselho Superior**

## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

#### CAPÍTULO I

##### Da Identificação

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, é uma comissão de representação acadêmica que tem como objetivo coordenar e articular o processo de autoavaliação da Faculdade LS.

**Parágrafo Único** - A CPA é parte integrante do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, e estabelece um elo entre o projeto específico Faculdade LS e conjunto do Sistema de Educação Superior do País, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, anexa, em conformidade com os incisos I e II do Art. 11.

#### CAPÍTULO II

##### Da Constituição

**Art. 2º.** Os membros da CPA são selecionados dentre os integrantes da comunidade acadêmica Faculdade LS e da sociedade civil organizada em reuniões da Comissão existente e, designados através de Portaria específica da Diretoria da Faculdade LS, tendo a seguinte composição:

Coordenador

Representante – Vice Coordenadora da Comissão e Representante dos Coordenadores de Curso

Representante do Corpo Técnico-Pedagógico

Representante do Corpo Técnico-administrativo

Representantes do Corpo Docente

Representantes do Corpo Discente

Representante do Corpo Discente Egressos

Representantes da Sociedade Civil Organizada

Parágrafo único. Poderá haver um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Duração do Mandato, do Funcionamento, da Substituição de Membros.**

**Art. 3º.** O mandato dos membros da CPA terá a duração de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por mais um ano ou até a finalização do processo de autoavaliação.

**Art. 4o.** As decisões da CPA serão tomadas por maioria simples.

**Art. 5o.** A CPA deverá realizar reuniões com periodicidade bimestral, pautado no calendário acadêmico, para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições quanto à condução do processo interno de avaliação.

**Art. 6º.** As decisões da Comissão e sugestões de melhorias deverão ser registradas em Ata e encaminhadas aos Gestores e Coordenadores para elaboração dos Planos de Ação, a fim de confrontar as futuras ações com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 7º.** Será substituído aquele membro que não participar de três reuniões consecutivas ou faltar a cinco reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

**Art. 8º.** A CPA reportar-se-á diretamente ao SINAES, no entanto, respeitando e interagindo com as instâncias internas, as diretrizes, os objetivos institucionais no tocante ao processo de autoavaliação, prestando contas aos órgãos colegiados superiores da instituição, apresentando relatórios, pareceres e eventualmente recomendações.

**Parágrafo único.** A CPA funcionará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de sua agenda.

Sua responsabilidade transversal precisa ter visibilidade e suporte operacional das instâncias dirigentes Faculdade LS.

## **CAPÍTULO IV - Das Atribuições da CPA**

**Art. 9º.** São atribuições da CPA:

- I - Elaborar e implementar o Processo de Avaliação Interna da IES, considerando as metas definidas no PDI e PPI;
- II - Sistematizar e disponibilizar as informações por ele geradas, bem como prestar as informações solicitadas pelo INEP, com base no art. 11 da Lei 10861/2004;
- III - Constituir subcomissões de avaliação;
- IV - Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V - Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII - Sistematizar e prestar informações relativas a Avaliação das Instituições de Educação Superior solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do SINAES;
- VIII - Participar de reuniões com os avaliadores externos quando da avaliação de cursos, seja para autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento e credenciamento da Instituição, disponibilizando informações resultantes do processo de avaliação interna da IES.
- IX - Divulgar os resultados obtidos nas Avaliações Internas e Externas, incluindo o ENADE, das potencialidades e fragilidades apontadas, para que ações sejam fomentadas com vistas à regularização dos procedimentos para atender às demandas oriundas da avaliação;
- X - Estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa através de encontros de formação e capacitação dos agentes envolvidos, reuniões, palestras, seminários, entre outros.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 10º.** A comissão Própria de Avaliação solicitará periodicamente o plano de ação aos gestores e um relatório síntese ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso da Faculdade LS e empreenderá o acompanhamento das sugestões de melhoria decorrentes do processo de autoavaliação da Instituição.

**Art. 11º.** Entende-se que a participação na CPA advém de uma vontade individual de contribuição ao processo de melhoria da qualidade do ensino brasileiro, sendo antes de um dever técnico, um dever civil de seus participantes que assumem este grande compromisso com a educação no Brasil.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão apreciados no âmbito da CPA e quando o caso se configurar impróprio para decisão na comissão, serão encaminhados aos órgãos colegiados da Faculdade LS.

Brasília, 01 de Fevereiro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO DE FRANÇA  
**Presidente do Conselho Superior**